



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5174, DE 20 DE MAIO DE 2021.

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos encontra-se atualmente na FASE 1 “VERMELHA”,

CONSIDERANDO o colapso na Rede Pública de Saúde da Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

DECRETA:

Art. 1º - No período de 24.05.2021 até 30.05.2021, fica mantida a quarentena e DECRETADO no Município de Vista Alegre do Alto, as regras da FASE “VERMELHA” bem como as medidas instituídas na “FASE EMERGENCIAL” do Plano São Paulo, como segue abaixo:

Art. 2º- Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º, deste Decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo:

I - Funcionamento dos serviços considerados ESSENCIAIS tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets, Lojas Agropecuárias e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento, permitido até as 19:00 (dezenove horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista na alínea b, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros;

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougue poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art. 4º, inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

III – O COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL somente poderá funcionar no sistema de entrega delivery e drive thru.

IV – Atividades administrativas não essenciais, como escritórios em geral e imobiliárias, poderão funcionar apenas no Sistema de Teletrabalho, sem atendimento ao público.

V – Os serviços de Oficinas de Manutenção Mecânica, Elétrica e Agrícola, poderão funcionar de portas fechadas, sem atendimento ao público.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

VI – Comércio de Material de Construção, Material Elétrico e Auto Peças, poderão funcionar somente no sistema de entrega delivery e drive thru.

VII – Consultórios Médicos e Odontológicos funcionarão apenas em casos de urgência e emergência.

VIII - Restaurantes poderão funcionar somente no sistema de entrega delivery e drive thru..

IX – Bares, Lanchonetes, Distribuidoras de Bebidas, Sorveterias e afins, poderão funcionar somente no sistema de entrega delivery e drive thru, proibido consumo no local.

Art. 3º - Fica proibido no período referente ao artigo 1º deste Decreto, o funcionamento de atividades como: Academias de Ginásticas, Salões de Beleza e Cabeleireiros.

Art. 4º - Agência dos Correios seguirá protocolos próprios de funcionamento.

Art. 5º - No período estabelecido de 24.04.2021 até 30.05.2021, conforme artigo 1º deste Decreto, fica determinada a RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS no Município das 21:00hs às 05:00hs.

Art. 6º - Os profissionais e pessoal em exercício das atividades classificadas como essenciais nos termos deste Decreto, bem como aquelas alocadas em atividades industriais e de produção que trabalhem em turno noturno, não estão sujeitas às restrições de circulação a que trata o art. 5º deste Decreto, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço.

Art. 7º - Ficam proibidos cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo presenciais neste Município.

Art. 8º - Os atendimentos presenciais nas agências bancárias, deverá ter o controle interno de acesso, com limite máximo de 50% do número de caixas eletrônicos, sendo que a presença interna na agência será controlada pelo agente de segurança, devendo ainda controlar o distanciamento nas filas externamente da agência, no mínimo de 2,00 metros entre as pessoas. E nas casas lotéricas, fica determinado a marcação no chão, com distanciamento entre as pessoas com 2,00 metros de distância, com um agente de segurança para controlar o espaçamento entre os clientes e a cobrança na utilização de máscaras.

Art. 9º - Fica suspenso enquanto vigorar este Decreto, o atendimento ao público em todas as repartições do Paço Municipal, com atendimento somente pelo sistema on line, e-mail, aplicativos de whatsapp e telefone.

Art. 10º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 11º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores efetivos da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir das 00hs do dia 24 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 20 de maio de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5175, DE 20 DE MAIO DE 2021.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2412, 27 de outubro de 2020...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da emeief Irineu Julião – Ensino Fundamental	
Elemento/FR	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	11.000,00
Total			11.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer	
Unidade	05	Cultura	
Funcional	13.392.0009		
Ação	2.039	Atividades da Biblioteca	
Elemento/FR	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	11.000,00
Total			11.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.068	Atividades do Centro Odontológico	


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Elemento/FR	3.3.90.30.00 Material de Consumo	6.000,00
Total		6.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43
ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer
Unidade	02	Educação Básica
Funcional	12.361.0006	
Ação	2.023	Atividades da emeief Irineu Julião – Ensino Fundamental
Elemento/FR	3.3.90.30.00 Material de Consumo	11.000,00
Total		11.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer
Unidade	05	Cultura
Funcional	13.392.0009	
Ação	2.039	Atividades da Biblioteca



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Elemento/FR	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	11.000,00
Total			11.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.068	Atividades do Centro Odontológico	
Elemento/FR	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
Total			6.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 20 de maio de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 022/2021 e nomeia equipe de apoio.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do pregão presencial nº 022/2021 destinado a contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de “Contratação de empresa para o transporte de estudantes de cursos universitários e técnico profissionalizantes, residentes no município de Vista Alegre do Alto, para as cidades vizinhas da região”, o qual terá sua abertura no dia 01 de junho de 2021, às 08 horas.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Letícia de Cássia Aguilera, Maria Rita Vieira Cunha e Luis Henrique Gomes, para comporem a equipe de apoio do pregão supra.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 19 de maio de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução Do Pregão nº 022/2021, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora Maria Rita Vieira Cunha para fiscalizar o objeto do Pregão nº 022/2021, que versa sobre a “Contratação de empresa para o transporte de estudantes de cursos universitários e técnico profissionalizantes, residentes no município de Vista Alegre do Alto, para as cidades vizinhas da região”.

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas.

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 20 de maio de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 023/2021 e nomeia equipe de apoio.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do pregão presencial nº 23/2021, destinado a “Aquisição e instalação de um reservatório para armazenamento de água potável (capacidade mínima de 200,000 mil litros) de acordo com as normas técnicas e projetos a ser instalado junto ao Poço Central n 01, localizado na Rua Herculano do Livramento neste município de Vista Alegre do Alto”.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Letícia de Cássia Aguilera, Joedson Queiroz Santos e Rafael Coghi, para comporem a equipe de apoio do pregão supra, o qual ocorrerá no dia 2 de junho de 2021 às 8 horas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 20 de maio de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução Do Pregão nº 023/2021, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor Rafael Coghi, Engenheiro Civil, para fiscalizar o objeto do Pregão nº 023/2021, que versa sobre a “Aquisição e instalação de um reservatório para armazenamento de água potável (capacidade mínima de 200,000 mil litros) de acordo com as normas técnicas e projetos a ser instalado junto ao Poço Central n 01, localizado na Rua Herculano do Livramento neste município de Vista Alegre do Alto”.

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas.

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 20 de maio de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.051/2021

MODALIDADE: DISPENSA

Nº 017/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Estando em conformidade com a legislação vigente, RATIFICO todos os atos praticados, conforme os termos Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II, tendo a alteração do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, o reconhecimento de Dispensa de Licitação nº 017/2021, visando à contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública.

RATIFICO todos os procedimentos abordados em favor da empresa TRANSVOLT'S MOTORES E TRANSFORMADORES LTDA, no valor de R\$ 11.650,00, conforme o Processo nº. 2.051/2021.

Vista Alegre do Alto, 20 de maio de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE CONTRATO 049/2021, COM A EMPRESA TRANSVOLT'S MOTORES E TRANSFORMADORES LTDA EPP, TENDO COMO OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO VALOR DE R\$ 11.650,00, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.051/2021, DISPENSA 017/2021. DATA DE 20 DE MAIO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2021, COM O SENHOR CRISTIANO FRANCISCO ROSSI, TENDO COMO OBJETIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADO NA AVENIDA DR. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, Nº 67, CENTRO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 01 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 4.462,25. DATA DE 20 DE MAIO DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE DISTRATO Nº. 001/2021, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2019, COM O SENHOR VALDECIR APPARECIDO ROSSI, TENDO SEU ENCERRAMENTO NA DATA DE HOJE, O VALOR A SER CANCELADO SERA DE R\$ 4.462,50. DATA DE 20 DE MAIO DE 2021.